

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 253/71

Aprovado em 5/7/71

Favorável à instalação dos Cursos de Zootecnia e de Veterinária, como ciclos profissionais posteriores a conclusão do ciclo básico comum, com recomendação de procedimento à parte para alteração do nome do Instituto, objetivando melhor indicar o campo de sua atuação no Ensino Superior.

PROCESSO CEE - N° 597/71

INTERESSADO - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR - Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS

Senhor Conselheiro Presidente da Câmara de Planejamento

Senhores Conselheiros.

A Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal que nestes três últimos anos, vem adotando o regime de Semestres e formando, através de um único curso (já autorizado e reconhecido), Engenheiros-Agrônomos, com, diversificação em Fito técnica e Zootecnia, tendo proposto a diversificação do ciclo profissional, sem prejuízo da continuidade da existência do ciclo básico comum (como 6 preconizado em lei), pleiteia, agora, autorização para o funcionamento dos Cursos de Zootecnia e de Veterinária, que, com o de Agronomia, já em funciona monto, comporão a tríplice diversificação prevista na alínea "a" do artigo 2° de seu Regimento.

Trata-se, pois, em resumo, de desdobramento do ciclo de formação profissional em agronomia, já em funcionamento na dupla variedade de Fitotecnia e Zootecnia, em três Cursos distintos: o de Agronomia, o de Zootecnia e o de Veterinária.

O curso básico do estabelecimento oferece 120 (cento e vinte) vagas, assim distribuídas: 45 (quarenta e cinco) para Agronomia; 30 (trinta) para Zootecnia e 45 (quarenta e cinco) para Veterinária.

Nesse curso básico, as disciplinas de Nível I têm por fim a correção de insuficiências resultantes da formação de grau médio e as disciplinas de Nível II têm por fim a iniciação nos estudos de grau superior e orientação na escolha da carreira profissional mais adequada a vocação individual.

O ciclo básico é ministrado em três semestres, para alunos médios, e, em quatro semestres, para alunos fracos.

A solicitação em exame se apresenta cuidado saliente elaborada, simplificando extraordinariamente o trabalho de verificar a plena satisfação dos requisitos enumerados no artigo 5º da Resolução CEE - n. 20, de 1965.

A Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal foi criada pela Lei estadual nº 8.194, de 25 de junho de 1964 (fls. 41). A instalação e a entrada em funcionamento do Curso de Agronomia foram objeto de meticoloso estudo no parecer nº 297/65-CES, de autoria do então Conselheiro ZEFERINO VAZ (fls. 45/54), da Resolução CEE - nº 27/66 (fls. 44), homologada pelo Ato nº 99, de 17 de maio de 1966 (fls. 43), e, do Decreto estadual nº 46.431, de 23 de junho de 1966 (fls. 42).

Aquele Curso de Agronomia foi devidamente reconhecido pelo Decreto federal nº 67.530, de 11 de novembro de 1970 (fls. 56).

A estruturação curricular do curso desdobrado, bem como dos novos cursos, de cuja autorização para funcionamento aqui se trata, esta meticolosamente demonstrada a fls. 6/35.

A comprovação da disponibilidade de instalações e equipamentos apropriados ao ensino e desenvolvimento dos cursos se satisfaz com os elementos a fls. 87/93 e 236/269.

A capacidade financeira para instalar e fazer funcionar os cursos também está demonstrado a fls. 108/132.

A fls. 162/234 se vê um exemplar do Regimento Interno.

A composição do corpo docente está demonstrada a fls. 95/103, com indicação, inclusive, dos protocolados em que se processou sua aprovação pela colenda Câmara do Ensino Superior.

A região, em que se situa a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, se assinala na criação de gado leiteiro e de corte, bem como na criação intensiva de aves e de suínos, possuindo condições que demandam o funcionamento dos cursos programados, cuja instalação representa, portanto, real necessidade.

Quanto ao mérito em si da proposição, é necessário que se tenha, presente que, no elenco das profissões regulamentadas por leis federais, hoje se inscrevem, distintamente, as de "Zootecnista" (Lei federal nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968), "Médico Veterinário" (Lei federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968) e "Agrônomo" (Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966).

Aliás, em seu meticoloso parecer (fls. 45/54) o Nobre Conselheiro ZEFERINO VAZ lamentou o restabelecimento, na Faculdade que então se instalava, do hibridismo arcaico e de há muito superado, de Agronomia e Medicina Veterinária englobadas em um só curso.

Por todo o exposto, e, pelo mais que dos autos consta, manifesto-me, salvo melhor juízo, pela autorização da instalação dos Cursos de Zootecnia e de Veterinária, como ciclos profissionais posteriores a conclusão do ciclo básico comum ministrado pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

Recomenda-se, ao que me parece, que, em procedimento à parte se cuide da necessária alteração do nome daquele Instituto Isolado, para melhor indicação dos cursos que nele se ministram, vale dizer, para melhor indicação do seu campo de atuação no ensino superior.

Sala das Sessões da Câmara de Planejamento,
em 21 de junho de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA-Presidente
Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS - Relator
Conselheiro ELOYÍSIO RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO